



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DEPUTADO FEDERAL ALEXANDRE LEITE

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017.

(Do Senhor ALEXANDRE LEITE)

Institui restrições para a atuação de modelos fotográficos ou de desfiles de moda com baixos níveis de índice de massa corporal.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei institui restrições para a atuação de modelos fotográficos ou de desfiles de moda com baixos níveis de índice de massa corporal.

Art. 2º Considera-se modelo, para os efeitos desta lei, a pessoa física que se apresente em desfiles de moda ou que tenha sua imagem utilizada em campanhas publicitárias.

Art. 3º A atuação de modelos com índice de massa corporal inferior a dezessete só será permitida mediante apresentação de relatório médico que comprove bom estado de saúde.

Parágrafo único. A utilização ou expedição de relatório médico falso acarretará ao infrator as penas previstas nos artigos 302¹ e 304² do Código Penal.

Art. 4º O promotor de desfiles de moda ou as agências de publicidade que utilizem do serviço de modelos deverão manter estes relatórios médicos, para serem apresentados imediatamente em caso de fiscalização.

Art. 5º O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator a penalidade de multa, no valor de cinco mil a quinhentos mil reais.

§1º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

¹ **Falsidade de atestado médico**

Art. 302 - Dar o médico, no exercício da sua profissão, atestado falso:

Pena - detenção, de um mês a um ano.

Parágrafo único - Se o crime é cometido com o fim de lucro, aplica-se também multa.

² **Uso de documento falso**

Art. 304 - Fazer uso de qualquer dos papéis falsificados ou alterados, a que se referem os arts. 297 a 302:

Pena - a cominada à falsificação ou à alteração.

§2º Respondem solidariamente por esta infração a agência de modelos, os promotores do evento, as agências publicitárias e os meios de veiculação da publicidade.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O padrão mundial de beleza é dinâmico ao longo do tempo. Em cada época, manifestam-se preferências de formas corporais consideradas ideais, ou perfeitas, do ponto de vista estético. O corpo ideal da pré-história, por exemplo, poderia ser atualmente classificado como sinal de obesidade. A magreza acentuada, que passava a imagem de doença, hoje se torna a meta de muitas mulheres.

Fica evidente pelos anúncios publicitários e desfiles atuais que a indústria da moda dá preferência a modelos femininas muito magras, o que acaba estimulando um significativo número de adolescentes a restringirem suas dietas ou a apelarem para atalhos perigosos. Essas atitudes podem colocar em risco a vida dessas profissionais.

A anorexia é um distúrbio alimentar, caracterizado pela falsa percepção corporal de excesso de peso, associada ao consumo muito restrito de alimentos. Outro distúrbio alimentar relevante é a bulimia, na qual a comida é consumida em quantidade normal ou até aumentada, porém, logo após a ingestão, o paciente provoca vômitos ou usa laxantes potentes, para não absorver aqueles nutrientes.

Essas doenças têm aumentado em frequência nas últimas décadas, em especial nas adolescentes. Estudo de Vilela e Lamounier, em 2004, detectou uma prevalência de distúrbios alimentares de 13,3% em escolares, com idades entre 7 e 19 anos. Outro estudo, do psicólogo Marco Antônio de Tommaso, detectou sinais de

bulimia em 25% das modelos que entrevistou. Esses números devem ser ainda maiores, uma vez que muitas pacientes podem ter omitido o comportamento.

Nos últimos anos, a questão da anorexia e bulimia entre modelos ganhou maior espaço na mídia, especialmente após a divulgação de mortes de jovens em decorrência dessas doenças. Ana Carolina Macan morreu aos 21 anos, em 2006, enquanto se preparava para fazer fotos em Paris. Isabelle Caro foi vítima aos 28 anos, mesmo depois de se tornar um ícone da luta contra anorexia. São apenas dois exemplos de casos trágicos associados à busca por um corpo perfeito para a mídia.

É papel do Poder Legislativo atuar na prevenção dessas mortes e no estabelecimento de um controle mínimo sobre o mercado, para evitar a divulgação de padrões estéticos irreais e inalcançáveis para a maioria das pessoas, além de terem o risco de comprometer à saúde.

Desta forma, este Projeto de Lei pretende instituir a obrigação de apresentar relatório médico para modelos com índice de massa corporal menor que dezessete. Em sua redação, foi levada em conta a existência de pessoas naturalmente mais magras, razão pela qual foi definido um limite relativamente baixo, porém com potencial educativo, mas ainda capaz de determinar um parâmetro mínimo de segurança.

Na certeza do mérito da proposta, peço apoio dos nobres parlamentares para sua aprovação, o que traria mais segurança para os adolescentes e jovens, fases da vida em que somos mais influenciáveis.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2017.

Deputado **ALEXANDRE LEITE**